



QUICKCLICK

PUBLICAÇÃO | NORMA REGULAMENTAR DA ASF – CONDUTA DE MERCADO

APROVAÇÃO

 **SPS**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO
desde 1989

Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho:

A ASF aprovou a Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, relativa à conduta de mercado e ao tratamento de reclamações, no passado dia 7 de junho.

A Norma estabelece as regras regulamentares gerais a observar pelas empresas de seguros no seu relacionamento com tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados, e pelas entidades gestoras de fundos de pensões no seu relacionamento com associados, participantes, contribuintes e beneficiários, definindo ainda o procedimento de tratamento das reclamações apresentadas à ASF contra entidades supervisionadas.

A Norma revoga e substitui a Norma do ISP n.º 10/2009-R, de 25 de junho, bem como outras Circulares e disposições contidas em Normas Regulamentares, condensando, sistematizando e atualizando a regulamentação.

A Norma regulamenta os princípios e normas constantes dos artigos 153.º a 158.º do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora (RJASR) e dos artigos 141.º, 142.º e 145.º a 148.º do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões (RJFP), qualificados como condições de interesse geral, pelo que a Norma é genericamente aplicável a entidades que atuem em território português, estabelecendo as exceções aplicáveis.

No que respeita ao impacto da Norma nas entidades visadas assinala-se a necessidade de proceder:

- (i) À revisão das políticas, procedimentos, documentação pré-contratual e contratual e informação objeto de divulgação ao público de acordo com as novas regras relativas à gestão de reclamações, ao provedor e ao interlocutor perante a ASF;

- (ii) À revisão do sistema de governação, de modo a assegurar a instituição da função autónoma responsável pela conduta de mercado, a atribuição do respetivo pelouro a um membro do órgão de administração; e
- (iii) À previsão dos princípios e riscos associados à conduta de mercado no âmbito do sistema de gestão de riscos e no sistema de controlo interno, bem como dos procedimentos de avaliação periódica da qualidade, adequação e eficácia das políticas, procedimentos e controlos em matéria de conduta de mercado.

Entrada em vigor e produção de efeitos:

A Norma Regulamentar n.º 7/2022-R entrará em vigor 30 dias após a data da sua publicação em DRE, ainda não ocorrida.

No entanto, o reporte regular relativo à gestão de reclamações nos termos do disposto no artigo 27.º e o relatório para efeitos de supervisão comportamental previsto no artigo 29.º apenas são devidos a partir de 2023, com referência ao ano anterior. Já o dever de envio do excerto do relatório de auditoria interna relativo aos resultados da avaliação da eficácia, previsto no artigo 22.º, n.º 5 da Norma, será devido a partir de 2024.

Eventos futuros:

Além do normal acompanhamento efetuado junto dos seus clientes a SPS Advogados realizará uma sessão de análise e discussão quanto aos impactos da nova Norma.

Fique atento.